

**DECRETO Nº 4.011 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO EM RAZÃO DAS  
CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o constante aumento do índice pluviométrico no Município de Patrocínio e toda a região desde meados do mês de dezembro;

**CONSIDERANDO** os estragos e prejuízos causados pelas chuvas na zona urbana e rural do Município de Patrocínio;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em todo o território municipal.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem juntamente com o COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e reabilitação do cenário e reconstrução necessários.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos

junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob coordenação da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas militares ou membros da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, o sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Patrocínio-MG, 21 de janeiro de 2022.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**